DELIBERAÇÃO AC01 - 1942/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9059/2013
PROTOCOLO	: 1418718
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
INTERESSADO	: 1.REAL SUL TRANSPORTES LTDA – ME 2. BENIGNO CABALLERO & CIA LTDA 3. JORGE AUGUSTO RUI – ME 4.GELSON DIVINO DA SILVA - ME
VALOR	: R$ 272.861,28
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – TRANSPORTE ESCOLAR – CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório em razão de ter sido realizado de acordo com a legislação aplicável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 05/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes e as empresas vencedoras do certame: Real Transportes Ltda – ME, Benigno Caballero & Cia Ltda. e Jorge Augusto Rui – ME e Gelson Divino da Silva – ME.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 05/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da zona rural.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	Real Transportes Ltda – ME	69.552,00
02	Benigno Caballero & Cia Ltda	57.672,00
03	Jorge Augusto Rui – ME	76.319,28
04	Gelson Divino da Silva - ME	58.003,20

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 28064/2015 (f. 362/366), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo na remessa da resposta à intimação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 367/368), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e pela imposição de multa ao responsável.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade; sendo que a única ressalva levantada pela equipe técnica foi o atraso de um dia no encaminhamento de resposta à intimação do TCE.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 05/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Junior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.rc
SETAC.RMR/HON